

Portaria n.º 9:440

Considerada a circunstância de a maior parte dos estabelecimentos, firmas e sociedades comerciais não encerrar no mês de Janeiro as suas contas do ano anterior: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 98.º do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, que o n.º 1.º da portaria n.º 9:400, da mesma data, tenha a seguinte redacção:

1.º Para efeito do disposto no artigo 97.º e seus parágrafos do decreto n.º 30:117, de 8 de Dezembro de 1939, os contribuintes sujeitos ao imposto de rendimento deverão apresentar nas respectivas

repartições e delegações de Fazenda, durante o mês de Maio de cada ano, a começar em 1940, uma declaração exacta do rendimento obtido no ano a que a colecta respeitar.

§ único. As declarações apresentadas serão enviadas no primeiro dia útil de Junho por aquelas repartições e delegações à comissão competente das mencionadas no n.º 4.º

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 18 de Janeiro de 1940. —
O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.